

# ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

## ORIENTADOR ABES Nº 01/97

JANEIRO/1997

---

### **SISCOMEX - COMUNICADO DECEX Nº 19, DE 13.12.96**

Desde 01 de Janeiro último entraram em vigor as novas regras para importação, com adoção do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, dentre as quais se inclui o Comunicado em epígrafe, o qual trata especificamente das operações sujeitas a “*licenciamento não automático*”.

No anexo II do referido Comunicado estão indicados alguns itens relativos ao setor de Software, o que tem causado uma série de problemas aos empresários deste segmento do mercado.

A ABES fez gestões junto ao SEPIN e ao DECEX no sentido de solucionar a pendência, conseguindo os seguintes posicionamentos:

#### a) **SEPIN**

A SEPIN entende que software para microinformática (microcomputadores e estações de trabalho) não necessita de anuência prévia. Como o Sistema exige a automática consulta àquele Órgão, a Secretaria de Política de Informática e Automação tem concedido anuência na maior velocidade que sua estrutura permite, sem qualquer questionamento.

No que diz respeito aos programas destinados a outros ambientes, inclusive *mainframe*, tendo em vista que a Portaria MCT nº 338/96 manteve a necessidade de cadastramento e aprovação dos contratos para estes tipos de programas, eles precisam da anuência prévia da SEPIN para obtenção da

Licença de Importação, licença essa que o Importador obtém eletronicamente através do SISCOMEX.

Não obstante o quanto acima exposto, a SEPIN fez contatos com a DECEX manifestando sua posição contrária à anuência prévia exigida pelo Comunicado nº 19//96, tendo obtido resposta favorável daquele órgão.

#### b) **DECEX**

O DECEX, por sua vez, acolheu de forma positiva a proposta da SEPIN e já está preparando Portaria específica retirando os programas destinados à microinformática do rol de produtos que exigem a anuência prévia. Até 15 de Janeiro de 1997 não havia previsão de data para expedição dessa Portaria.

#### c) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE AUDIOVISUAL**

Baseado na Lei 8401/92 o Comunicado Decex nº 19 relacionou como órgão anuente nas importações de “*CD JOGOS*” e “*CD-ROM*”, classificados na posição 8524.39.00, a Secretaria de Desenvolvimento de Audiovisual do Ministério da Cultura, fato esse que implica num aumento do prazo de obtenção das Licenças de Importação.

Segundo o DECEX, nas reuniões prévias entre os órgãos anuentes, esta Secretaria de Audiovisual insistiu enfaticamente na necessidade da sua autorização prévia sempre que o suporte informático contivesse obra *audiovisual* e, nesse sentido, considera que software pode se enquadrar nessa definição. Eis porque o Comunicado Decex listou a referida Secretaria como órgão anuente para produtos classificados nas posições NCM 8524.39.00 (*CD JOGOS*” e “*CD-ROM*”).

A ABES empreenderá esforços junto à Secretaria de Desenvolvimento de Audiovisual no sentido de reverter essa postura.

## **SOLUÇÃO PRÁTICA**

Em função do acima exposto, na tentativa de oferecer uma solução prática para o assunto pudemos notar que há códigos da T.E.C. (NCM) que **não exigem anuência prévia da SEPIN, nem da Secretaria de Desenvolvimento de Audiovisual, sendo considerados de “licenciamento**

*automático*”, ou seja, exigem apenas a Declaração de Importação, como segue:

a) **Programas de Computador gravados em Disquetes**

**Código NCM:** 8524.99.00

**Descrição:** Discos magnéticos gravados, próprios para máquinas de processamento de dados, contendo os seguintes programas para computador (tratando-se de programas para microinformática, acrescentar: *“destinados à utilização em unidades digitais de processamento da posição 8471.91.0100, da N.B.M, dispensados de cadastramento pela portaria MCT nº 338/96*):

(indicar o nome dos programas de computador que se pretende importar, mencionando, se for o caso, seu número de cadastramento na SEPIN).

b) **Programas de Computador gravados em CD-ROM**

**Código NCM:** 8524.31.00

**Descrição:** Discos para sistema de leitura por raio laser, para reprodução de fenômenos diferentes do som e da imagem, próprios para máquinas de processamento de dados contendo os seguintes programas para computador (tratando-se de programas para microinformática, acrescentar: *“destinados à utilização em unidades digitais de processamento da posição 8471.91.0100, da N.B.M, dispensados de cadastramento pela portaria MCT nº 338/96*):

(indicar o nome dos programas de computador que se pretende importar, mencionando, se for o caso, seu número de cadastramento na SEPIN).

**Fitas Magnéticas**

Para esse tipo de suporte informático não foi possível localizar código que liberasse a anuência prévia da SEPIN, até porque a quase totalidade desses programas se destina à *mainframes*, os quais não foram dispensados de cadastramento pela Portaria nº 338/96. Ocorre, porém, que o Código NCM 8524.40.00 não exige a anuência da Secretaria de Desenvolvimento de

Audiovisual e a SEPIN tem sido extremamente ágil na outorga da autorização para expedição das Licenças de Importação, motivo pelo qual entendemos que os associados não deverão encontrar dificuldades na liberação dos processos envolvendo esse tipo de meio magnético. \_\_